



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI MUNICIPAL N º 440 /2011, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Altera o artigo nº 38, a Tabela Salarial e a de enquadramento da Lei Nº 418/2010, define o Piso Salarial do Magistério e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, MARIA LUCIVANE DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei altera o artigo nº 38, a Tabela Salarial e a de enquadramento constantes da Lei Nº 418/2010 e estabelece o Piso Salarial do Magistério para vigorar em 2011.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 38 da lei 418/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O cargo de Professor de Educação Básica é composto de 30(trinta) referências, sendo 15(quinze) referências para a Classe de Professor de Educação Básica I e 15 (quinze) referências para a Classe de Professor de Educação Básica II, correspondendo à primeira referência ao vencimento inicial das Classes e as demais à Progressão, decorrentes da Evolução Funcional prevista, nesta Lei”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

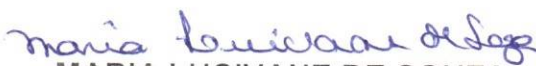
Art. 3º - Fica estabelecido em R\$ 1.187,60 (Um mil cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos) o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Pacujá, para vigorar no ano de 2011, para uma jornada de 40 horas semanais.

Art. 4º - A tabela salarial e a de enquadramento constantes dos anexos V e V-A da Lei 418/2010, para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, passam a vigorar conforme os anexos I e II, partes integrantes desta lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos das demais jornadas de trabalho serão proporcionais aos estabelecidos para a jornada de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, em 19 de Agosto de 2011.


MARIA LUCIVANE DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

Anexo I a que se refere o artigo 4º da Lei 440/2011 de 19 de agosto de 2011.

Anexo V, a que se refere o Art.9º da Lei Nº 418 de 18 de fevereiro de 2010.

Carga Horária: 40 horas semanais

Grupo Operacional			
Cargo: Professor (a) de Educação Básica			
Classe: PB I		Classe: PB II	
R E F E R E N C I A S	Salário Base (R\$)	R E F E R E N C I A S	Salário Base (R\$)
01	1.187,60	01	1.323,31
02	1.223,23	02	1.363,01
03	1.259,92	03	1.403,90
04	1.297,72	04	1.446,02
05	1.336,65	05	1.489,40
06	1.376,75	06	1.534,08
07	1.418,06	07	1.580,10
08	1.460,60	08	1.627,50
09	1.504,42	09	1.676,33
10	1.549,55	10	1.726,62
11	1.596,04	11	1.778,42
12	1.643,92	12	1.831,77
13	1.693,23	13	1.886,72
14	1.744,03	14	1.943,33
15	1.796,35	15	2.001,63



Anexo II a que se refere o artigo 4º da Lei 440/2011 de Agosto de 2011
Anexo V, a que se refere o Art.9º da Lei Nº 418 de 18 de fevereiro de 2010.

Tabela de Enquadramento

Carga Horária: 40 horas semanais

SITUAÇÃO ATUL			SITUAÇÃO PROPOSTA			Adicional sobre
NÍVEL	REF	VR.	NÍVEL	REF	VR (R\$)	Ref. 1do PEB II
PEB I	1	1.024,70	PEB I	1	1.187,60	-0-
PEB II	1	1.106,78	PEB II	1	1.323,31	-0-
PEB II	4	1.209,42		1	1.323,31	-0-
ESPECIALISTA	4	1.209,42	ESPECIALISTA	1	1.323,31	15%

